SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

EDITAL URBEL/SMOBI 002/2019 - TP

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2019

OBJETO: SERVIÇOS E OBRAS DE INTERVENÇÕES ESPECIAIS EM CONJUNTOS HABITACIONAIS CONSTRUÍDOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO, AFERIDO DE FORMA GLOBAL.

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, **de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min e no site https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes**. As cópias poderão ser obtidas por meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento do valor correspondente através de depósito ou transferência direta em conta corrente da Urbel, mediante apresentação de comprovante.

CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL E IMPUGNAÇÕES: CONFORME ITENS 5 E 6 DESTE EDITAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ AS **16h00min** DO DIA **21 de maio de 2019**.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS **09h30min** DO DIA **22 de maio de 2019**.

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2019

SUMÁRIO

EDITAL

ANEXO I – Projeto Básico da Licitação

APÊNDICE I – Planilhas de Orçamento

APÊNDICE II – Cronograma Físico Financeiro

APÊNDICE III – Memória de Cálculo do BDI

APÊNDICE IV – Administração Local

APÊNDICE V – Composições de Preços de Serviços Não Tabelados

APÊNDICE VI – Critérios de Pagamento e Medição da Urbel (em meio digital)

APÊNDICE VII – Manuais, Modelos e Procedimentos (em meio digital)

ANEXO II – Anotações de Responsabilidade Técnica – ART

ANEXO III – Declarações

ANEXO IV – Dispensa de Licenciamento de Empreendimento de Impacto Ambiental e Urbanístico

ANEXO V – Modelo de Declaração de Aceitação dos Termos do Edital

ANEXO VI – Modelo de Declaração de que a Licitante Cumpre o Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição da República

ANEXO VII – Modelo de Declaração de "Elaboração Independente de Proposta"

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a Participação no Presente Processo Licitatório

ANEXO IX – Modelo de Declaração de Beneficiário da Lei Complementar n.º 123/2006

ANEXO X – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO XI – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte

ANEXO XII – Modelo de Declaração em Cumprimento ao Artigo 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011

ANEXO XIII – Modelo de Garantia ou Fiança Bancária

ANEXO XIV – Minuta do Contrato

OBSERVAÇÃO: *A numeração do Edital a ser considerada é aquela aposta, mecanicamente, no alto e ao centro da página, porquanto os números manuscritos se referem ao processo licitatório e não obedecem à ordem sequencial.*

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
COMPANHIA URBANIZADORA E DE HABITAÇÃO DE BELO HORIZONTE

LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2019

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE,** por meio da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** torna público que realizará a **LICITAÇÃO URBEL/SMOBI 002/2019-TP**, na **modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO AFERIDO DE FORMA GLOBAL, para ter seu objeto executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** e nos termos das normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; na legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei 5.452, de 21 de junho de 1941), os Anexos 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12 da Norma Regulamentadora 15 – NR-15 e o item 18.28.2 da Norma Regulamentadora 18 – NR-18, aprovadas por meio da Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho; nas normas constantes deste Edital.

1. OBJETO

A presente Licitação tem por objeto a contratação, pelo **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, através da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, *de serviços e obras de intervenções especiais em conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, listado abaixo e habitados por beneficiários da Política Municipal de Habitação,* conforme as especificações contidas no **Anexo I – Projeto Básico da Licitação** e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

- ✓ Conjuntos executados pelos Programas Vila Viva nos seguintes assentamentos: Aglomerado da Serra, Conjunto Taquaril, Vila São Tomás, Aglomerado Morro das Pedras, Aglomerado Santa Lúcia; Complexo Várzea da Palma, Vila Califórnia; Vila Santa Terezinha, Vila Belém, Vila Cemig, Vila Pedreira Prado Lopes, e Vila São José;

- ✓ Conjuntos executados para reassentamento de famílias oriundas de intervenções: da Sudecap, da Nova Rodoviária, do Programa Orçamento Participativo, e do Projeto Linha Verde;
- ✓ Conjuntos executados pelos Programas: PAC Encostas, OPH, Saneamento para Todos, Pró Moradia, Crédito Solidário, FINHIS, PSH – Programa de subsídio à habitação de Interesse social, Habitar Brasil, PBH/Programa de risco, e Programa Alvorada;
- ✓ Conjuntos adquiridos por permuta.

As principais informações sobre os conjuntos listados neste objeto poderão ser obtidas através do link do BHMAP, constate do **item 2 do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital**.

2. PREÇO DE REFERÊNCIA DOS SERVIÇOS

O valor teto dos serviços licitados, limitador das propostas das licitantes é de **R$ 2.158.417,13 (dois milhões, cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezessete reais e treze centavos)**. Serão desclassificadas as propostas com preços totais acima desse valor.

3. FONTE DE RECURSOS

Os serviços licitados serão custeados com recursos orçamentários provenientes da **Conta Alienação**, e alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotação orçamentária do ano de 2019, número: **2704.1100.16.482.064.1207.0004.449051.04.04.00 – SICOM 192.**

4. PRAZO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

4.1. Os envelopes das empresas interessadas em participar desta Licitação deverão ser protocolizadas na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, CEP: 30.110-928, **até às 16h00min, do dia 21 de maio de 2019**, prazo preclusivo do direito de participação.

4.1.1. Os envelopes poderão ser encaminhados por via postal, com comprovação mediante Aviso de Recebimento – AR, ou serem entregues diretamente no endereço acima especificado.

4.2. O procedimento de julgamento iniciar-se-á a partir das **09h30min, do dia 22 de maio de 2019**, no auditório da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, localizado à Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar.

5. CONSULTAS DE CARÁTER TÉCNICO OU LEGAL

5.1. O Edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados na Supervisão Administrativa e Acervo – Protocolo Geral da sede da Urbel, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00mim às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, onde também poderão ser adquiridos em meio digital, mediante o fornecimento de um CD-R ou DVD-R não utilizado, ou por cópia reprográfica, com o recolhimento de **R$ 12,12 (doze reais e doze centavos)** relativos ao valor do custo efetivo da reprodução dos documentos fornecidos, através de depósito ou transferência direta na conta corrente da Urbel: banco 104 (CEF); agência 0093-0 (Santa Efigênia); operação 003; conta corrente: 00003487-0; mediante apresentação de comprovante, ou diretamente pelo site **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes**.

5.2. A licitante que tenha dúvida de caráter técnico ou legal, na interpretação dos termos deste Edital, poderá consultar à respeito a Comissão de Licitação, através de carta protocolada, ou através do e-mail **cpl.urbel@pbh.gov.br**, até o quinto dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

5.3. As respostas referentes às duvidas, serão disponibilizadas diretamente no site **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes**, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6. IMPUGNAÇÕES

6.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital de Licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, através de carta protocolada no endereço descrito no **item 5.1** ou através do e-mail **cpl.urbel@pbh.gov.br.**

6.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.3. As respostas às impugnações, quando não acolhidas, serão disponibilizadas diretamente no site **https://prefeitura.pbh.gov.br/licitacoes**, no link correspondente a este edital e poderão ser acessadas por todos os licitantes interessados.

6.4. As respostas às impugnações, quando acolhidas, serão publicadas no Diário Oficial do Município – DOM e nos mesmos veículos em que foi publicado o aviso desta licitação.

7. CREDENCIAMENTO

7.1. A licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no **item 4.2** deste Edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante os procedimentos relativos a este certame.

7.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado por meio de cartório competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.3. É vedada a representação de mais de uma licitante por uma mesma pessoa.

7.4. Poderão estar presentes um ou mais representantes autorizados de cada licitante, porém, apenas um participará das sessões, como representante formal. Só serão aceitas manifestações de representantes das licitantes devidamente credenciados.

7.5. Poderá manifestar no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador, credenciados através de documento entregue, no ato da abertura da Licitação, à Comissão Julgadora.

8. CLÁUSULA DE ADESÃO

O protocolo da proposta implica, independentemente de declaração expressa por parte da licitante, a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas, gerais ou especiais, aplicáveis.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1. Serão admitidas a participar desta licitação empresas que satisfaçam os requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que atendam as exigências deste Edital**, vedada, expressamente, a formação de consórcios,** por se tratar de serviço cuja complexidade e dimensão não justifica a atuação de mais de uma empresa.

9.2. **Não será permitida a participação na presente licitação de empresas que**:

9.2.1 estejam suspensas de participarem de licitação ou impedidas de contratar com o

Município de Belo Horizonte;

9.2.2 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2.3 estiverem sob falência, dissolução, liquidação, ou com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial pendente de concessão ou homologação pelo juízo competente;

9.2.4 incorrerem em qualquer dos impedimentos elencados no art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993, ou no art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;

9.2.5 em decorrência da prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal n.º 12.846/2013, regulamentada por meio dos Decretos n.º 15.894/2015 e n.º 16.408/2016, estiverem com suas atividades suspensas, ou parcialmente interditadas para a execução do contrato a ser celebrado.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 À empresa licitante cumpre apresentar envelopes, numerados, opacos e fechados, endereçados à **Secretaria Municipal de Obras de Infraestrutura – SMOBI**, contendo, o de número 01, a documentação exigida para sua **HABILITAÇÃO**; o de número 02, a **PROPOSTA COMERCIAL;** todos a serem apresentados em 01 (uma) única via, AFIXADOS POR COLCHETES PREFERENCIALMENTE. No rodapé, as folhas devem ser numeradas sequencialmente, em ordem crescente e rubricadas pelo representante legal da empresa participante, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, independentemente da existência de mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que o último caderno reflita a quantidade de folhas do envelope, e a última assinada pelo representante legal do licitante, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas, sendo todas as folhas timbradas com o nome do proponente, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
AT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
LICITAÇÃO: URBEL/SMOBI 002/2019-TP – ENVELOPE Nº: (preencher com o número do envelope e conteúdo – Habilitação ou Proposta Comercial)
LICITANTE: (preencher com a razão social da Licitante)
CNPJ: (preencher com Nº do CNPJ da Licitante)
ENDEREÇO: (preencher com o endereço da Licitante)
TELEFONE: (preencher com o telefone da Licitante)
E-MAIL: (preencher com o *e-mail* da Licitante)

10.2 Serão aceitas somente cópias legíveis. A Comissão se reserva o direito de solicitar **o** original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

10.3 Os documentos apresentados deverão atender à formalidade prevista no artigo 32, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.3.1. A autenticação de documentos pela Administração Municipal será realizada na Supervisão Administrativa e de Acervo – Protocolo Geral da sede da URBEL, localizada em Belo Horizonte, na Avenida do Contorno, n.º 6.664 – 1º andar, Savassi, de segunda a sexta-feira, no **horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do prazo limite para o cadastramento ou recebimento das propostas, conforme o caso**.

10.4 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01**

10.4.1. **Habilitação Jurídica:**

10.4.1.1. registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

10.4.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

10.4.1.3. documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.4.1.4. ato constitutivo atualizado e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades não empresariais, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.4.1.5. decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.4.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

10.4.2.2. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou

Municipal, se houver relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

10.4.2.3. prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.4.2.4. prova de *regularidade* relativa à Seguridade Social (INSS);

10.4.2.5. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.6. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, ou de certidão positiva com efeitos de negativa.

10.4.2.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista por parte de Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e da Lei n.º 10.936/2016, a Comissão Permanente de Licitações julgará habilitadas a ME ou EPP, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação fiscal, pagamento ou parcelamento do débito, a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.4.2.7.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e/ou trabalhista prevista no **item 10.4.2.7** dependerá de requerimento pelo interessado, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal.

10.4.2.7.2. A não regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista por parte das ME ou EPP, no prazo previsto no **item 10.4.2.7.1**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Qualificação Técnica:**

10.4.3.1. Certidão de Registro ou comprovante de inscrição da empresa na entidade profissional competente;

10.4.3.2. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, de que o(s) profissional(is) comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da LICITANTE e devidamente registrado(s) na entidade profissional competente executou(ram), na qualidade de responsável(is) técnico(s), **obras de reforma, edificação e/ou infraestrutura.**

10.4.3.2.1. A comprovação de inclusão no Quadro Permanente, ao qual se refere o **item 10.4.3.2**, deverá ser realizada pela apresentação de cópia(s) do(s) Contrato(s) de Trabalho do(s) profissional(is); **ou** Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; **ou** cópia do Contrato Social da empresa em que consta(m) o(s) profissional(is) integrante(s) da sociedade; **ou**, ainda, através do(s) contrato(s) de prestação de serviços regido(s) pela legislação civil comum, devidamente registrado(s) no(s) cartório(s) competente(s) e/ou na(s) entidade(s) profissional(is) competente(s), conforme preconizam o art. 1º, da Lei Federal n.º 6.496/1977 e o art. 45, da Lei Federal n.º 12.378/2010;

10.4.3.2.2. O(s) profissional(is) cujo(s) atestado(s) venha(m) atender à(s) exigência(s) do **item 10.4.3.2** não poderá(ão) ser substituído(s) por outro(s) profissional(is), sem a prévia aprovação formal da Contratante.

10.4.3.3. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a **licitante** executou, diretamente, **obras de serviços de engenharia com a comprovação das seguintes atividades relevantes:**

a) **serviços e obras de alvenaria estrutural**;

b) **serviços e obras de instalações prediais de: água, esgoto, energia elétrica, telefonia e incêndio**;

c) **serviços de pavimentação**;

d) **serviços de obras complementares**.

10.4.3.4. Não serão aceitos atestados a que se referem os **itens 10.4.3.2 e 10.4.3.3** que não atendam às formalidades expressas no § 3º, do art. 30, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.4.4. **Qualificação Econômico-financeira:**

10.4.4.1. Documento arquivado na Junta Comercial ou no Cartório competente demonstrativo de que a licitante possui capital social, mínimo de **R$ 215.841,71 (duzentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e um centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 31, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.4.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social exigível, com indicação do número da página transcrito do Livro Diário e registrado na Junta Comercial, ou autenticado através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto Federal n.º 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos, demonstrativo da boa situação econômico-financeira da licitante, consubstanciada nos seguintes índices:

10.4.4.2.1. **Índice de Liquidez Corrente (ILC**), igual ou superior a **1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos)**, a ser obtido pela fórmula:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.4.4.2.2. **Índice de Endividamento (IE)**:

Este índice mostrará a relação entre Capital de Terceiros (Passivo Circulante e *Não* Circulante) e os bens e direitos da empresa (Ativo Total), a ser calculado pela fórmula:

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}} \leq 0{,}75$$

10.4.4.2.3. O balanço e demonstrações solicitados deverão conter dados que comprovem o registro na Junta Comercial e o Termo de Autenticação do Livro Digital, ou com a autenticação de órgão de registro equivalente, ou através

do Sistema Público de Escritura Digital – Sped.

10.4.4.2.4. Para as licitantes desobrigadas de registrar seus livros nas Juntas Comerciais ou em órgãos de registro equivalentes, deverá ser apresentada cópia reprográfica do balanço e demonstrações solicitados, na forma da lei.

10.4.4.2.5. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência deverão apresentar balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou no órgão de registro equivalente, ou autenticado através do Sistema Público de Escritura Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, observando-se as exceções previstas nos normativos.

10.4.4.3. Certidão negativa de falência e concordata emitida pelo distribuidor de feitos da Justiça Estadual da sede da licitante ou certidão de concessão ou de homologação de recuperação judicial ou extrajudicial pelo juízo competente.

10.4.5. **Outras Comprovações:**

10.4.5.1. **Certificado de Registro Cadastral do SUCAF**, nos termos do art. 2º do Decreto n.º 11.245/2003, em vigor, **no Grupo 02 – Obras Civis e nos Subgrupos: 02.05 – Demolições, 02.07 – Revestimentos, 02.19 – Instalações Hidros Sanitárias-Incêndio, Gás e 02.33 – Trabalhos em Terra**, emitido pela Superintendência de Desenvolvimento da Capital – Sudecap, acompanhado de declaração de não possuir superveniência de fato impeditivo de habitação, supre os documentos relacionados nos itens 10.4.1.1 a 10.4.1.5, 10.4.2.1 a 10.4.2.6, 10.4.3.1 e 10.4.4.3 deste Edital, desde que as respectivas certidões e documentos estejam atualizados até a data de apresentação dos envelopes, observado o item 10.4.2.7.

10.4.5.1.1. As empresas não cadastradas no SUCAF deverão, conforme art. 14, § 3º, do Decreto nº 11.245/2003, requerer seu cadastramento na especialidade correspondente nos grupos e subgrupos indicados no item 10.4.5.1, até o terceiro dia anterior à data fixada para a entrega dos envelopes, devendo apresentar o respectivo protocolo. Quaisquer outros esclarecimentos podem ser obtidos através do site https://prefeitura.pbh.gov.br/transparencia/sucaf ou pelo telefone (31) 3277-8186.

10.4.5.2. declaração de **Aceitação dos Termos do Edital**, conforme modelo do **ANEXO V** deste Edital;

10.4.5.3. **declaração de que a empresa não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 (inciso XXXIII do **art. 7º da Constituição Federal**), conforme modelo do **ANEXO VI** deste Edital;

10.4.5.4. **declaração de "Elaboração Independente de Proposta"**, em atendimento ao disposto no Decreto n.º 14.297/2011, conforme modelo do **ANEXO VII** deste Edital;

10.4.5.5. **declaração de inexistência fatos impeditivos** para a participação no presente processo licitatório, conforme modelo do **ANEXO VIII** deste Edital;

10.4.5.6. **caso ocorra à participação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada**, assim enquadradas nos termos do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar Federal n.º 123/2006, deverá a licitante **apresentar declaração**, conforme modelo do **ANEXO IX** deste Edital e nos termos do disposto nos §§ 1º a 4º, do artigo 8º, da Lei n.º 10.936/2016, **de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006**;

10.4.6. Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, ou quando não declarada sua validade pelo emitente, **expedido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de julgamento das propostas**.

10.5 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02

10.5.1. A **PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO X)** deverá ser apresentada digitada, sem emendas ou rasuras, em papel timbrado da proponente, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do objeto, indicando o valor da execução completa dos serviços segundo a cotação dos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** aplicados pela proponente aos itens da(s) ***"Planilha(s)***

de Orçamento" (**APÊNDICE I do ANEXO I**), **tendo os preços como base o mês da elaboração da "*Planilha de Orçamento***" (**Novembro/2018**), sendo inaceitável qualquer reivindicação futura de sua alteração, a qualquer título, exceto quando houver alteração Legislativa Tributária ou de Encargos Sociais que venham alterar a composição de custos, nos termos do §5º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

10.5.2. A **PROPOSTA COMERCIAL deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada dos documentos a seguir exigidos na forma impressa e também em meio digital:**

10.5.2.1. da(s) ***Planilha(s) de Orçamento***, assinada pelo responsável pelo orçamento da licitante, com a cotação de preços da licitante, guardando absoluta fidelidade com as **Planilhas de Orçamento da Urbel** no que se refere às atividades, unidades e quantidades.

10.5.2.1.1. A licitante deverá apresentar ***Planilha(s) de Orçamento*** impressa(s) e em arquivo(s) digital(is), em formato Microsoft Excel, padrão URBEL e por ela fornecidas, conforme a(s) que integra(m) o **APÊNDICE I do ANEXO I** deste Edital, com a coluna ***"Valor Cotado"*** devidamente preenchida(s) pelos **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante.

10.5.2.1.2. Os **PREÇOS UNITÁRIOS DE VENDA** propostos pela licitante a serem inseridos na coluna ***"Valor Cotado"*** deverão ter duas casas decimais. Caso o preço unitário seja inserido na planilha através de fórmula, deverá ser utilizada a função ***ARRED(...)*** do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento.

10.5.2.1.3. A(s) Planilha(s) de Orçamento fornecidas pela URBEL no arquivo digital, **item 10.5.2.1.1** deste edital, não poderá(ão) ser alterada(s), à exceção das células editáveis realçadas em amarelo (Razão Social, CNPJ, Responsável, Leis Sociais, Valor cotado) que devem ser preenchidas no mesmo arquivo digital fornecido. Esse arquivo possui trava de segurança nas células não editáveis e quando copiado perde a certificação do Sistema utilizado para análise das propostas.

10.5.2.2. Das **Composições de Custos Unitários** dos itens constantes das ***Planilhas de Orçamento***, indicando os quantitativos de consumo de cada insumo que forma o Custo Unitário, na forma impressa e em meio digital, em formato Microsoft Excel, editável.

10.5.2.3. Do **detalhamento de Cálculo das Leis Sociais**, conforme haja contratação horista ou mensalista;

10.5.2.4. Do **detalhamento do Cálculo do BDI,** conforme modelo do **APÊNDICE III do ANEXO I** deste Edital; e

10.5.2.5. Do ***Cronograma Físico Financeiro,*** conforme modelo do **APÊNDICE II do ANEXO I** deste Edital.

10.5.2.6. Deverão ser apresentados os preços unitários e totais, orçados em moeda corrente nacional, incluído todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto desta licitação, incluindo também a mão de obra; equipamentos; ferramentas; materiais necessários; despesas tais como: impostos, taxas, garantias, seguros, ART, RRT; encargos sociais, trabalhistas e previdenciários; mobilização e desmobilização e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias.

10.5.2.7. A documentação impressa deverá ser formatada observando o cuidado em relação ao cabeçalho e rodapé, estes não podem interferir com as informações dos itens e valores da resposta da respectiva proposta comercial.

10.5.3. Havendo divergência entre os documentos impressos e aqueles apresentados em meio digital, **prevalecerão os VALORES APRESENTADOS NOS DOCUMENTOS IMPRESSOS**.

10.5.4. A não apresentação dos documentos constantes do **item 10.5.2** na forma impressa ou em desconformidade com o especificado será motivo de desclassificação.

11. APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS PROPOSTAS

11.1 Aberta a reunião, os representantes das licitantes serão convidados a rubricar, juntamente com os membros da Comissão de Licitação, os invólucros que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após o que processar-se-á a abertura dos envelopes que contêm os documentos de **"HABILITAÇÃO"**, para exame e eventual

impugnação, por parte de quaisquer dos credenciados.

11.2 Rubricada a documentação apresentada pelos prepostos das licitantes, a Comissão Julgadora:

11.2.1. suspenderá a Sessão de Julgamento, quando não for possível o exame imediato dos documentos e propostas oferecidas pelos licitantes; ou

11.2.2. após o exame da documentação apresentada e, formuladas eventuais impugnações, anunciará sua decisão, com respeito ao cadastramento das licitantes, e consultá-las-á sobre seu interesse pela interposição de recursos ou sua renúncia, para dar andamento ao processo licitatório.

11.3 Havendo protesto por recurso, a reunião será suspensa, até que seja solucionado o incidente. Não havendo recurso, proceder-se-á a abertura dos envelopes que contém os documentos de **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das licitantes, seguindo-se os mesmos procedimentos descritos no **item 11.2**.

11.4 Caso não haja tempo suficiente para a abertura dos envelopes que encerram as **"PROPOSTAS COMERCIAIS"** das concorrentes, após a classificação da fase de **"HABILITAÇÃO"**, os envelopes ficarão em poder da Comissão Julgadora até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

11.5 Na análise das propostas, observar-se-á o seu valor global e os preços unitários oferecidos, atendidos os seguintes critérios:

11.5.1. Os valores de orçamento informados no **item 2** deste Edital são preços-teto, limitadores das propostas das licitantes, bem assim como não serão aceitas propostas **que contenham preços unitários em valores superiores aos preços unitários constantes nas Planilhas de Orçamento da URBEL** (**APÊNDICE I do ANEXO I deste Edital**).

11.5.2. A Comissão Julgadora também não considerará propostas inexequíveis, assim entendidas aquelas definidas nos termos dos §§ 1º e 2º, do inciso II, do art. 48, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

11.5.2.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de **03 (três) dias úteis** para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, § 3º, da Lei Federal n.º

8.666/1993, sob pena de desclassificação.

11.5.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, assim consideradas nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e com observância aos critérios definidos na Lei n.º 10.936/2016 e no Decreto n.º 16.535/2016 e neste Edital.

11.5.3.1. Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as ofertas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas sejam **iguais ou até 10%** (dez por cento) **superiores** ao **MENOR VALOR GLOBAL**.

11.5.3.2. O disposto no **item 11.5.3** somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.5.3.3. Havendo empate entre microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do disposto no **item 11.5.3.1**, a preferência de que trata o item será concedida da seguinte forma:

11.5.3.3.1. a microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada mais bem colocada poderá apresentar, **em até 2 (dois) dias úteis contados da convocação pela Comissão Julgadora**, ***Proposta de Preço*** inferior ao menor preço ofertado no certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

11.5.3.3.2. não havendo manifestação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada na forma do **item 11.5.3.3.1**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **item 11.5.3.1**, por ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

11.5.3.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados por microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada que se encontrem no intervalo estabelecido no **item 11.5.3.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá

apresentar melhor oferta;

11.5.3.3.4. após executados os procedimentos de preferência descritos nos **itens 11.5.3.3.1 a 11.5.3.3.3**, caso ocorra a inabilitação ou a desclassificação do licitante mais bem colocado, será verificada a ocorrência de nova situação de empate ficto entre os licitantes remanescentes, assegurada a preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas equiparadas, nos termos do **item 11.5.3**.

11.5.3.4. Na hipótese de não classificação de microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa equiparada, nos termos previstos no **item 11.5.3.1**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta mais bem classificada no certame.

11.5.3.5. Permanecendo a situação de empate serão observados os critérios de desempate estabelecidos no § 2º, do art. 3º, combinado com o disposto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

11.5.4. A classificação das licitantes dar-se-á na ordem crescente do **VALOR GLOBAL** das propostas válidas apresentadas.

11.6 A Comissão Julgadora, no exercício de suas funções, a qualquer momento e se julgar necessário, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por empregados da URBEL e/ou de servidores da SMOBI ou de comissão devidamente constituída, para embasar sua decisão, quando do julgamento das fases de cadastramento, habilitação e proposta.

11.7 Compete à Comissão Julgadora consignar, em ata, a síntese de fatos ocorridos e pronunciados, submetendo todo o procedimento à homologação do Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.

12. REVOGAÇÃO, ANULAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** se reserva o direito de, por despacho fundamentado de seu Secretário:

12.1 revogar a Licitação, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente;

12.2 anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso;

12.3 homologar a Licitação, sem prejuízo da redução superveniente das atividades a serem Contratadas.

13. RECURSOS

É admissível, em qualquer fase da Licitação, a interposição de recursos para o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, na conformidade dos preceitos contidos no artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no mesmo local indicado no **item 5.1**.

14. PRAZOS

14.1 A proposta terá validade de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data limite para sua entrega.

14.2 O prazo para assinatura do contrato é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da ciência da convocação do licitante vencedor pela SMOBI / URBEL, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

14.3 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias** contados a partir da data de sua assinatura.

14.4 O prazo para a prestação completa dos serviços licitados é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados a partir da data de emissão da **Ordem de Serviço Inicial**.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 15.113/2013:

15.1.1 **Advertência**;

15.1.2 **Multa** nos seguintes percentuais:

I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III. multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referencia para a licitação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir o preceito normativo e as obrigações assumidas;

IV. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

V. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VII. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados;

15.1.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

15.1.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

15.1.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

15.1.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser

descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

15.1.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

15.1.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

15.1.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

15.1.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

15.1.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

15.1.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos**.

15.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

15.2 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

15.3 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

15.4 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

15.5 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.6 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15.7 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

15.8 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

15.8.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

15.9 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

15.10 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível.

15.11 As sanções serão aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura da Prefeitura do Município de Belo Horizonte - SMOBI exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

16.1.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no

processo de licitação ou execução do Contrato;

16.1.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do Contratante;

16.1.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do Contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o Contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

16.1.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

16.1.5. “prática obstrutiva” significa:

16.1.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Contratante ou outro Órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

16.1.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do Contratante ou outro Órgão de Controle de investigar e auditar.

16.2 O Município rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

16.3 A ocorrência de qualquer das hipóteses anteriormente elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009 – “Guia de Análise de Denúncias sobre possíveis infrações concorrenciais em licitações”, será denunciada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

17. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS, GARANTIA À EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Homologada a Licitação, a empresa à qual couber a adjudicação dos serviços licitados será convocada para, no prazo a ser estabelecido:

17.1 **apresentar Certificado de Registro Cadastral, em vigor, no Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – SUCAF**, sob pena de perder o direito de contratar com o Município.

17.2 **apresentar declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço na contratação não incorrem nas proibições** de que trata o artigo 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, conforme modelo do ANEXO XI deste Edital.

17.3 **apresentar declaração de que a empresa se compromete a utilizar somente produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenham procedência legal**, atendendo ao disposto no art. 17, § 4º, da Lei n.º 10.175/2011, conforme modelo do ANEXO XII deste Edital.

17.4 prestar garantia à execução do contrato.

17.4.1 O valor da garantia à execução corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do Contrato e deverá ter no mínimo a mesma vigência do prazo previsto no Termo Contratual, conforme art. 63, §1º, do Decreto n.º 10.710 de 28/06/2001; e deverá ainda ser prorrogada sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual e/ou sua complementação em caso de acréscimo de valor.

17.4.2 A garantia à execução poderá ser prestada em espécie, Carta de Fiança Bancária ou Seguro Garantia em nome do **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**.

17.4.2.1 Se a licitante vencedora preferir recorrer ao Seguro Garantia ou à Fiança Bancária, além dos requisitos dos §§ 1º e §2º, do art. 63, do Decreto n.º 10.710/2001, deverá observar também o disposto no **ANEXO XIII** deste Edital.

17.4.2.2 A garantia prestada responderá por eventuais multas aplicadas à Contratada, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da Contratada.

17.4.2.3 Não ocorrendo o disposto no item anterior, a garantia será liberada ou

restituída à Contratada, após a execução do Contrato.

17.5 **Firmar o Contrato respectivo**, conforme minuta contida no **ANEXO XIV** deste Edital.

17.5.1 É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

17.6 Em caso de atraso ou descumprimento dos prazos assinalados para cumprimento dos **itens 17.1 a 17.5**, perderá a licitante vencedora do certame o direito à assinatura do Contrato, sendo convocada a segunda colocada para substituí-la, sem prejuízo de incorrer nas penalidades previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/1993, combinado com o disposto no inciso II, do art. 7º, do Decreto n.º 15.113/2013.

17.7 A recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato poderá implicar na suspensão do seu direito de participar de licitações do Município, pelo prazo de 01 (um) ano.

17.7.1 Se a recusa em prestar garantia à execução ou em assinar o Contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, por ato devidamente fundamentado, presentes o interesse público e a conveniência administrativa, deixar de aplicar os efeitos previstos no **item 17.7**, bem como aplicar prazo diferenciado.

18. CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

18.1. A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.

18.2. Subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta Licitação, será permitido salvo expressa aprovação da fiscalização e autorização da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.

18.2.1. As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.

18.2.2. A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

18.2.3. A eventual empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica,

fiscal e trabalhista, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação.

18.2.4. À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

19. **FISCAL DO CONTRATO**

Os serviços ora licitados serão fiscalizados pelo Engenheiro Alexandre Lopes, Chefe da Divisão de Apoio as Obras – DVAO da Diretoria de Projetos e Obras – DPO/Urbel, e-mail: alexandre.lopes@pbh.gov.br, telefone: 3277-6427.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel

ANEXO I

PROJETO BÁSICO DA LICITAÇÃO

(originais às folhas 50 a 61 do processo)

APÊNDICE I

PLANILHAS DE ORÇAMENTO

(originais às folhas 63 a 71 do processo)

APÊNDICE II

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(original à folha 73 do processo)

APÊNDICE III

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO BDI

(original à folha 75 do processo)

APÊNDICE IV

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

(original à folha 77 do processo)

APÊNDICE V

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS DE SERVIÇOS NÃO TABELADOS

(originais às folhas 79 a 82 do processo)

APÊNDICE VI

CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO DA URBEL

(em meio digital)

APÊNDICE VII

MANUAIS, MODELOS E PROCEDIMENTOS

(em meio digital)

ANEXO II

ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART

(originais às folhas 86 a 87 do processo)

ANEXO III

DECLARAÇÕES

(originais às folhas 89 a 90 do processo)

ANEXO IV

DISPENSA DE LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTO DE IMPACTO AMBIENTAL E URBANÍSTICO

(original à folha 92 do processo)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, declara **que foram verificadas e compreendidas as condições gerais e específicas contidas no Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019 e que está ciente que sua participação implica a aceitação dos termos do Edital da referida Licitação, coforme disposto no parágrafo 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/1993.**

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no **item 10.4.5.3 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e não possui em seu quadro de empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos**.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 10.4.5.4 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019,** declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, que:

a) a proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019** foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, em epígrafe, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, quanto a participar ou não da referida Licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Licitação, em referência, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, antes da adjudicação do objeto da mencionada Licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, antes da abertura oficial das propostas;

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA A PARTICIPAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 10.4.5.5 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores**.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 123/2006

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no **item 10.4.5.6 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que a Licitante acima identificada:**

a) **é beneficiária da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, na condição de** _____ (EPP – Empresa de Pequeno Porte / ME – Micro empresa ou SCE – Sociedade Cooperativa Equiparada), **considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada**; e

b) **não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006**;

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação da Empresa.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO X
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL

À

Comissão Julgadora de Licitações
da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura / Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

Para efeito de julgamento e, de acordo com a cotação de preços unitários aplicados às quantidades estimadas na **"Planilha de Orçamento"** anexa, propomos a prestação completa dos serviços licitados pelo valor global de **R$** _____ **(**_____**)**.

Declaramos que no preço proposto incluem todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transporte, carga, descarga, armazenagem, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, ART/RRT, todo controle tecnológico dos materiais e serviços exigidos pelas normas da ABNT, emissão de laudos, certificação, comissionamento, plotagens e impressões, despesas junto às concessionárias de serviços públicos, mão de obra especializada ou não especializada, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, encargos da legislação social trabalhista previdenciária e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como o seu lucro conforme especificações constantes do Edital, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao contratante com a alegação de que alguma parcela de custo foi omitida.

Declaramos ainda ter ciência de que todos os serviços necessários a completa execução do empreendimento, ainda que, eventualmente, omitidos ou subestimados na planilha orçamentária deverão ser realizados, sem ter direito à alteração do valor contratado e que os serviços que não constaram da planilha orçamentária foram incluídos como custos ou despesas indiretas na taxa de BDI apresentada.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
CNPJ: | Endereço: | Telefone: | Fax: | Endereço eletrônico:

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO
AO ARTIGO 49-B, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no art. 49-B, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e no **item 17.1 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que não prestarão serviços a órgãos e entidades do Município, no âmbito do Contrato UB _____/XXXX, trabalhadores declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:**

a) representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

b) condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

estando ciente da obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação dos referidos trabalhadores.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO

AO ARTIGO 17, § 4º, DA LEI N.º 10.175/2011

REF.: Licitação URBEL/SMOBI 002/2019

(Identificação completa do representante da Licitante), como representante devidamente constituído de **(Identificação completa da Licitante)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada em _____(endereço completo)_____, para fins do disposto no § 4º, do artigo 17, da Lei n.º 10.175/2011 e no **item 17.3 do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, declara, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei n.º 2.848/1940, **que se compromete a especificar / utilizar produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal**.

_____(Local)_____, ____ de _____de 2019.

(Assinatura do Representante Legal)

(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)

ANEXO XIII

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

MODELO DE GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA

Seguro Garantia ou Fiança Bancária, previstos nos incisos I e II, do art. 56, da Lei Federal n.º 8.666/1993, deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) **comprometer-se a pagar à Contratante, mediante notificação por escrito, o valor de multa imposta à Contratada**, decorrente da aplicação de qualquer penalidade inserida no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, no Contrato dele decorrente, ou na legislação pertinente, até o limite da importância prevista no ***Termo de Garantia***;

b) **o prazo para o pagamento da importância resultante da aplicação de multa prevista na alínea (a) será de no máximo 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da notificação pelo Garante;

c) a Contratada compromete-se a renovar a presente garantia ou fiança bancária, se for o caso, **que permanecerá em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a data do recebimento provisório dos serviços, inclusive**.

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO UB _____/XXXX, que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, aqui denominada **SMOBI** e _____ para a *prestação de serviços e obras de intervenções especiais em conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte,* sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Josué Costa Valadão, presente também a Assessora da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, Adv. Patrícia Figueiredo e Paula, e, como CONTRATADA, _____, CNPJ ___.____.____/_____-___, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

É objeto deste Contrato *a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, a prestação de serviços e obras de intervenções especiais em conjuntos habitacionais construídos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, listado abaixo e habitados por beneficiários da Política Municipal de Habitação,* em decorrência do julgamento da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

- ✓ Conjuntos executados pelos Programas Vila Viva nos seguintes assentamentos: Aglomerado da Serra, Conjunto Taquaril, Vila São Tomás, Aglomerado Morro das Pedras, Aglomerado Santa Lúcia; Complexo Várzea da Palma, Vila Califórnia; Vila Santa Terezinha, Vila Belém, Vila Cemig, Vila Pedreira Prado Lopes, e Vila São José;
- ✓ Conjuntos executados para reassentamento de famílias oriundas de intervenções: da Sudecap, da Nova Rodoviária, do Programa Orçamento Participativo, e do Projeto Linha Verde;
- ✓ Conjuntos executados pelos Programas: PAC Encostas, OPH, Saneamento para Todos, Pró Moradia, Crédito Solidário, FINHIS, PSH – Programa de subsídio à habitação de Interesse social, Habitar Brasil, PBH/Programa de risco, e Programa Alvorada;
- ✓ Conjuntos adquiridos por permuta.

As principais informações sobre os conjuntos listados neste objeto poderão ser obtidas através do link do BHMAP, constate do **item 2 do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato, a preços de **Novembro/2018**, é de **R$** _____ **(**_____**)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito n° _____, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – DVFI-UB. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes da **Conta Alienação**, e alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI**, conforme dotação orçamentária para o exercício 2019 de número: **2704.1100.16.482.064.1207.0004.449051.04.04.00 – SICOM 192**.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos**, contados **a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço**.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o ***Cronograma Físico Financeiro*** detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições do **item 10 do Anexo I – Projeto Básico da Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do **dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso**, pelo ***Fiscal do Contrato***, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

6.1 O item relativo à Administração Local (AL) será medido proporcionalmente ao valor de cada medição de serviços efetivamente executados, cumulativamente até o total de 100 (cem) unidades considerando o custo de cada unidade, conforme planilha de orçamento integrante

da Proposta Comercial da Contratada.

6.1.1. O quantitativo referente à Administração Local de cada medição será calculado da seguinte forma:

$$AL\ mensal = \frac{Medição\ mensal\ (exclusive\ AL)}{Valor\ global - AL} \times 100 = nº\ de\ unidades$$

6.1.2. Em caso de aditamento que implique aumento do valor contratual ou prorrogação de prazo, não haverá alteração no quantitativo correspondente às 100 unidades referentes à Administração Local.

6.2 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

6.3 Em nenhuma hipótese poderá haver:

6.3.1. antecipação de medição de serviços; ou

6.3.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

6.4 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das ***Notas Fiscais/Faturas***.

6.4.1. Havendo irregularidade na emissão da ***Nota Fiscal/Fatura***, o prazo para pagamento previsto no **item 6.4** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.

6.4.2. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo *"pro rata die"* com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6.5 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:

6.5.1. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, no CREA/MG e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU/MG, referente aos serviços;

6.5.2. **Vistorias Técnicas Cautelares**;

6.5.3. Apresentação da documentação relativa à **Segurança do Trabalho**, relacionada no **inciso IV do item 8 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**;

6.5.4. Apresentação do **Certificado de Matrícula junto ao INSS,** para os serviços e/ou obras em referencia; e

6.5.5. Apresentação do **Programa de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

6.6 A liberação do processamento da segunda medição ficará vinculada à entrega de:

6.6.1. **Plano de Controle de Materiais e Serviços**.

6.7 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:

6.7.1. Total conformidade com as exigências referentes à **Segurança e Saúde Ocupacional**;

6.7.2. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;

6.7.3. Demonstrações de **recolhimento do ISS**;

6.7.4. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado;

6.7.5. Apresentação do **Registro Fotográfico**, conforme item **11.1.1 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**; e

6.7.6. Ao **atendimento à legislação ambiental** conforme **item 15.4 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**.

6.8 A liberação do processamento da medição final ficará vinculada à entrega de:

6.8.1. **Projetos '*As Built*'** acompanhados por memórias, justificativas e documentos que comprovem a autorização de qualquer adequação nos projetos, bem como, acompanhados das devidas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto aos conselhos de classe, conforme **item 11.1.2 do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**:

7.1 **visitar** o local dos serviços e/ou obras, por meio de seu engenheiro supervisor, documentando fotograficamente as condições locais, avaliando toda complexidade que envolve a execução do contrato;

7.2 **registrar** a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa à execução dos serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo 1º da Resolução do CONFEA e/ou proceder ao Registro de Responsabilidade Técnica – RRT no prazo dos incisos I e II do art. 2º da resolução n.º 91/2014 do CAU/BR;

7.3 **cumprir**, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;

7.4 **cumprir** todas as obrigações estipuladas no **Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**;

7.5 **manter** a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por Preposto qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;

7.6 **substituir** integrante da equipe técnica que, de alguma forma, não esteja respondendo adequadamente às exigências da execução dos serviços e/ou obras, mantendo a qualificação exigida para cada um dos profissionais;

7.7 **fornecer** todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado, observando os quantitativos mínimos do **item 7 no Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019;**

7.8 **responsabilizar-se** pelo recolhimento, triagem e destinação adequada dos resíduos, independentemente da natureza destes, na forma do **item 15.1 do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**;

7.9 **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação do mosquito Aedes aegypti e demais vetores, conforme exigido no **item 15.3 do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**;

7.10 **obter**, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, todas as licenças e/ou autorizações exigidas pela legislação municipal, conforme **item 4.3 do Projeto Básico constantes do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**;

7.11 **assegurar e responsabilizar-se**, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório pela Administração;

7.12 **corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente**, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

7.13 **permitir e facilitar**, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;

7.14 **obedecer** integralmente o Plano de Segurança da Obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;

7.15 **participar**, ao ***Fiscal do Contrato***, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;

7.16 **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI e/ou pela SUDECAP e/ou pela Urbel;

7.17 **manter** atualizado o “Diário de Obras”, nele registrando todas as ocorrências que afetem o prazo de execução ou o orçamento dos serviços, devendo todas as anotações serem vistadas pelo Fiscal do Contrato;

7.18 **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;

7.19 **manter** em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;

7.20 **juntar**, em caso de pedido de aditivo de prazo, valor ou alteração de planilha, além da justificativa, do cronograma físico-financeiro e da planilha, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT do projeto, da planilha de orçamento, do cronograma físico-financeiro e de outras peças técnicas relativas às alterações solicitadas;

7.21 **assinar** a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registros de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo, etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

8.1 **acompanhar e fiscalizar**, através da URBEL, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

8.2 **prestar** todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;

8.3 **efetuar** os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

8.4 **notificar** a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços;

8.5 **acompanhar, fiscalizar e visitar** o "Diário de Obras", por meio do Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato **não** poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de referência da ***"Planilha de Orçamento"*** (**constante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \frac{I_i - I_o}{I_o}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P_0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

I_i é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; e

I_0 é o índice publicado pela mesma revista, **referente ao mês de elaboração da *"Planilha de Orçamento"* (Novembro/2018)**.

O reajustamento será calculado pelos índices das atividades preponderantes na seguinte proporção:

R = 0,55C06 + 0,28C38 + 0,05C39A + 0,08C40 + 0,04C46;

Onde:
Coluna 06 (C06) - Edificações
Coluna 38 (C38) - Terraplenagem
Coluna 39A (C39A) - Drenagem
Coluna 40 (C40) - Estrutura Concreto Armado
Coluna 46 (C46) - Obras Complementares

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante **Termo Aditivo** a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na ***Planilha de Orçamento***, tendo por base os preços unitários da ***Tabela da URBEL/SUDECAP***, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, vigente na data de elaboração do orçamento da **Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, modificados pelo **fator "K"**, obtido pela relação entre o preço global ofertado pela Licitante e o orçamento de custo direto da URBEL. Da mesma forma, as atividades não previstas na ***Planilha de Orçamento***, nem constante da ***Tabela da URBEL/SUDECAP***, ou de outra tabela de referência de preços reconhecida oficialmente, terão seus preços compostos por uma dessas, com base nos elementos que compõem a referida tabela, modificados pelo **fator "K"**, fixado nesta contratação em **1,**_____, observando-se, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

As obras e serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece o **item 14 – do Projeto Básico – Anexo I do Edital de Licitação URBEL/SMOBI**

002/2019 e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros.

13.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI, limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.

13.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.

13.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.

13.2.3 A eventual empresa subcontratada deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação.

13.2.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Licitante e/ou da Adjudicatária/Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades, conforme Lei Federal n.º 8.666/1993 e Decreto n.º 15.113/2013:

14.1 **Advertência**;

14.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

I . multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II . multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;

III . multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

IV . multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;

V . multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

14.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

14.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

14.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

14.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

14.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;

14.2.5.2 a URBEL analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;

14.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a URBEL irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;

14.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

14.3 **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos.**

14.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.

14.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.

14.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente.

14.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.

14.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

14.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

14.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

14.13 As sanções previstas nesta cláusula Décima Quarta serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI nos termos dos Decretos n.º 15.113/2013 e n.º 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO CONTRATUAL

O **Gestor do Contrato** poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

15.1 A rescisão será recomendada pelo ***Fiscal do Contrato*** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.

15.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da **Cláusula Quatorze deste Contrato, e seus subitens**, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

16.1.1. o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

16.1.2. o decurso de seu prazo de vigência;

16.1.3. o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e

16.1.4. a sua rescisão unilateral.

16.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos **itens 16.1.2 e 16.1.3** *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente

aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado fica delegada à **Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel**, na forma do **item 12 do Projeto Básico integrante do Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**.

17.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da responsabilidade pela prestação dos serviços avençados.

17.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto pelo Decreto n.º 10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei n.º 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto n.º 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto n.º 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto n.º 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto n.º 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto n.º 15.476, de 06 de fevereiro de 2014; no Decreto n.º 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto n.º 16.361, de 30 de junho de 2016; na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto n.º 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto n.º 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei n.º 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto n.º 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal n.º 5.452/1941); a Portaria n.º 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de Licitação URBEL/SMOBI 002/2019**, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, ____ de _____de 2019.

Josué Costa Valadão
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Patrícia Figueiredo e Paula
Assessora
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Claudius Vinicius Leite Pereira
Diretor-Presidente
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel

Aluísio Rocha Moreira
Diretor de Projetos e Obras
Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - Urbel

CONTRATADA
Nome:
CPF: